



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1185/2023  
Data: 27/04/2023 - Horário: 17:33  
Legislativo

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE  
INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO  
NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno no Estado de Alagoas, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de maio, onde se comemora o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, estabelecido pela Lei Federal nº. 13.227, de 28 de dezembro de 2015.

**Art.2º.** A Semana Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano e a expansão da coleta de leite nos hospitais, maternidades e centros obstétricos.

**Art.3º.** Incluem-se entre as ações da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno:

- I - estimular a doação de leite materno;
- II - incentivar a criação de bancos de leite humano;
- III - divulgar os bancos de leite e pontos de coleta no Estado;
- IV - promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;
- V - esclarecer dúvidas frequentes a respeito da doação de leite materno.

**Art.4º.** Poderão ser firmadas parcerias com instituições culturais e educacionais públicas e privadas, com o intuito de conscientizar a comunidade por meio de mobilização geral, campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades pedagógicas, que estimulem a doação de leite humano.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo da lei é incentivar a doação de leite humano materno, a fim de expandir a coleta junto aos bancos de leite da rede de saúde estadual, enfatizando a importância dos benefícios que o alimento garante aos recém-nascidos, por conseguinte, a matéria trata sobre a proteção e defesa da saúde.

Conforme preconiza o artigo 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse ínterim, no que concerne à competência estadual para legislar sobre o assunto, menciona-se que a proteção e defesa da saúde é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, da Constituição Federal).

Conforme diversos estudos científicos, o aleitamento materno é essencial na vida inicial de qualquer bebê, estando ligado ao combate à desnutrição e redução da mortalidade infantil

Sabe-se que o leite materno doado aumenta as chances das crianças prematuras se recuperarem mais rapidamente, além de protegê-las de infecções, diarreias e alergias. Ademais, vale salientar que a doação não provoca falta de leite na mãe doadora, porque quanto mais a mulher amamenta, mais leite ela irá produzir.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Portanto, a relevância e pertinência desta Lei advêm da importância da doação de leite humano, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, 27 de abril de 2023.

  
ALEXANDRE AYRES  
Deputado Estadual